

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação do Artista Lipe Lucena para realização de show artístico dentro das festividades do Carnaval do Município de Princesa Isabel - PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Princesa Isabel possui o dever constitucional de promover políticas públicas de cultura, lazer e entretenimento que atendam aos anseios da população e fomentem o desenvolvimento socioeconômico local. As festividades carnavalescas representam uma das mais importantes manifestações culturais brasileiras e constituem momento de celebração coletiva, integração social e valorização das tradições regionais. A realização de eventos culturais de qualidade durante o período carnavalesco configura-se como necessidade pública legítima, alinhada aos princípios da dignidade humana, do acesso à cultura e do direito ao lazer previstos na Constituição Federal. A população de Princesa Isabel tradicionalmente aguarda a programação oficial do Carnaval municipal como oportunidade de convivência comunitária, fortalecimento de vínculos sociais e fruição de entretenimento de qualidade. A ausência de programação artística adequada durante este período geraria frustração coletiva, esvaziamento do calendário cultural municipal e possível migração de munícipes para festividades em cidades vizinhas, com consequente impacto negativo na economia local. Ademais, eventos desta natureza movimentam significativamente o comércio, a gastronomia, o turismo e diversos setores produtivos do município, gerando emprego, renda e dinamização econômica. A programação carnavalesca necessita contemplar atrações artísticas que dialoguem com os gostos musicais predominantes na região, respeitando as características culturais e as preferências do público local. O gênero musical forró possui ampla aceitação e profundo enraizamento na cultura nordestina, constituindo-se como elemento identitário regional e preferência massiva entre os munícipes de todas as faixas etárias. A ausência de representatividade deste gênero musical na programação oficial comprometeria a legitimidade e a efetividade das festividades junto ao público-alvo. A diversificação da programação carnavalesca exige o planejamento estratégico quanto à contratação de artistas com diferentes perfis de reconhecimento e apelo popular, compondo uma grade de apresentações equilibrada que atenda diversos públicos e momentos do evento. É necessário contemplar tanto atrações de grande projeção nacional quanto artistas com reconhecimento consolidado no âmbito regional, garantindo variedade, qualidade técnica e adequação aos recursos orçamentários disponíveis. Esta composição diversificada assegura maior alcance da programação e otimização da relação custo-benefício. O evento carnavalesco possui duração de cinco dias consecutivos, demandando múltiplas apresentações artísticas em diferentes horários e momentos da festividade. A experiência administrativa de edições anteriores demonstra que a sustentação do interesse público e a manutenção de público presente durante toda a programação dependem da oferta de atrações artísticas em quantidade e qualidade suficientes para preencher adequadamente o

calendário festivo. A insuficiência de atrações compromete a fruição plena do evento pela população e reduz os efeitos positivos esperados em termos de integração social e desenvolvimento local. A realização de shows artísticos ao vivo representa forma consolidada e culturalmente legitimada de proporcionar entretenimento coletivo de qualidade à população. As apresentações musicais ao vivo possuem características específicas que as distinguem de outras formas de entretenimento, proporcionando experiência sensorial completa, interação direta entre artista e público, e vivência coletiva singular que fortalece o sentimento de pertencimento comunitário. Esta modalidade de entretenimento mostra-se, portanto, como solução técnica adequada para atendimento da necessidade identificada. A necessidade ora descrita não se confunde com a solução específica a ser adotada, consistindo em demanda legítima do interesse público por programação cultural de qualidade durante as festividades carnavalescas. A identificação precisa desta necessidade permite à Administração avaliar com critérios técnicos e objetivos as alternativas disponíveis no mercado artístico para seu adequado atendimento, conforme será demonstrado nas seções subsequentes deste estudo. A satisfação desta necessidade pública repercute diretamente na qualidade de vida da população, no fortalecimento da identidade cultural local e no desenvolvimento socioeconômico municipal.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A definição da quantidade de artistas a serem contratados para as festividades carnavalescas do Município de Princesa Isabel fundamenta-se em estudo técnico que considerou múltiplas variáveis inter-relacionadas, essenciais para o adequado dimensionamento da programação artística. O evento possui duração de cinco dias consecutivos, período durante o qual a Administração Municipal compromete-se a oferecer à população programação cultural contínua, diversificada e de qualidade, capaz de manter o interesse público e proporcionar experiência satisfatória de entretenimento ao longo de toda a festividade. A estimativa considerou primariamente a duração diária do evento em termos de horas de programação artística necessárias para atender satisfatoriamente o público. A experiência administrativa de edições anteriores demonstra que cada dia de festividade demanda múltiplas apresentações escalonadas ao longo do período noturno, quando tradicionalmente concentra-se o maior fluxo de público. Apresentações com duração mínima de 1h30min cada permitem experiência artística completa, porém a sustentação do interesse público ao longo de cada noite requer sequência de atrações com perfis complementares. A análise destes fatores conduziu à definição do número total de artistas necessários para cobrir adequadamente os cinco dias de programação. Além da dimensão temporal, o estudo considerou a necessidade de diversificação da programação quanto aos perfis de reconhecimento dos artistas contratados. A composição equilibrada entre atrações principais, atrações intermediárias e atrações de abertura mostra-se essencial para otimização dos recursos orçamentários e para atendimento de diferentes públicos e momentos das festividades. Atrações principais, com maior reconhecimento e apelo popular, concentram-se nos horários de pico e nos dias de maior expectativa de público. Atrações intermediárias, com reconhecimento consolidado porém custos mais equilibrados, prestam suporte fundamental à programação, garantindo qualidade técnica e continuidade do entretenimento. A presente contratação insere-se na categoria de atração intermediária na estrutura geral da programação carnavalesca, cumprindo função estratégica de suporte à atração principal e garantia de qualidade técnica do evento. Atrações intermediárias possuem relevância fundamental para o sucesso das festividades, pois asseguram que todos os momentos da programação ofereçam entretenimento de qualidade ao público, evitando períodos de esvaziamento ou apresentações sem apelo suficiente. A função de suporte à atração principal implica em apresentação que

antecede ou sucede o artista de maior projeção, mantendo o público engajado e contribuindo para a fluidez da programação. O dimensionamento adequado das quantidades de artistas a serem contratados fundamenta-se, portanto, em análise técnica criteriosa que pondera duração do evento, duração individual das apresentações, necessidade de diversificação de perfis artísticos, otimização de recursos orçamentários e experiência administrativa acumulada em edições anteriores. Esta metodologia assegura que a programação contemple número suficiente de atrações para proporcionar experiência satisfatória ao público ao longo de todos os dias de festividade, sem excessos que representem desperdício de recursos públicos ou escassez que comprometa a qualidade do evento. Importante ressaltar que esta contratação específica constitui apenas uma dentre múltiplas contratações artísticas que integram o planejamento geral das festividades carnavalescas. A programação completa contempla artistas de diferentes perfis, gêneros musicais e níveis de reconhecimento, todos criteriosamente selecionados para compor grade diversificada e equilibrada. O planejamento integrado destas contratações garante coerência da programação como um todo e otimização da relação custo-benefício do investimento público em cultura e entretenimento.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	Contratação do Artista Lipe Lucena para realização de show artístico no dia 14/02/2026, com duração min. de 1h30min (uma hora e trinta minutos) dentro das festividades do Carnaval do Município de Princesa Isabel – PB.	Show	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da data do Evento:

8.1.1.Início: a combinar;

8.1.2.Conclusão: 1h30min ((uma hora e trinta minutos).

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Na data do evento. Poderá haver pagamento antecipado de parte do valor contratado. Essa medida justifica-se como mecanismo de garantia e viabilização do show para ambas as partes. Essa prática de mercado é recorrente nesse meio e permite que a banda realize investimentos prévios essenciais, como transporte de equipamentos, deslocamento da equipe técnica e artística, e preparação logística para a apresentação. O adiantamento representa, portanto, não apenas uma facilitação contratual, mas uma **condição única e indispensável** no meio artístico, para que a atração artística realize seus serviços nas festividades do órgão

contratante. Essa é uma estratégia que mitiga riscos para ambas as partes, assegurando o comprometimento da atração e viabilizando sua participação no evento municipal.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação do Artista Lipe Lucena para realização de show artístico dentro das festividades do Carnaval do Município de Princesa Isabel - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação do Artista Lipe Lucena para realização de show artístico dentro das festividades do Carnaval do Município de Princesa Isabel - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação do Artista Lipe Lucena para realização de show artístico dentro das festividades do Carnaval do Município de Princesa Isabel - PB.

19.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Princesa Isabel - PB, 10 de Fevereiro de 2026.

RAFHAEL BEZERRA DE FRANÇA
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos